

CE FIESC/JUR N° 30816/20

Florianópolis, 6 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor
LAÉRCIO SCHUSTER
Deputado Estadual
1º Secretário da Mesa Diretora
Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis, SC.

Lido no Expediente	
05/º	Sessão de 12/08/20
Anexar a(o) PL 015/20	
Diligência	
	
Secretário	

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, e em resposta ao ofício GPS/DL/0123/2020, manifestamos a posição desta Federação ao Projeto de Lei 15/2020, de autoria do Deputado Ivan Naatz (PL), que dispõe sobre a proibição de fornecimento de produtos de plástico de uso único nos locais que especifica.

O Estado de Santa Catarina se destaca pelo número de empresas transformadoras de material plástico e também na geração de emprego. O referido setor gera mais de 40 mil empregos diretos na fabricação de produtos, como embalagens de alimentos de utilidades domésticas e produtos descartáveis, que abastecem não somente o Estado, mas também diversas regiões do País.

A FIESC entende que a proibição unilateral do material plástico descartável provocará um forte impacto socioeconômico no Estado de Santa Catarina, visto que o setor da reciclagem está diretamente associado e sofrerá com a falta de matéria-prima.

Além de proibir, a proposição sugere a substituição por material biodegradável, iniciativa que pode ser onerosa ao Poder Público. Esse tipo de material não pode ser descartado junto a outros resíduos, nem mesmo aos recicláveis, devendo ser destinado a usinas específicas. Caso contrário, a degradação não ocorre corretamente e podem ser liberados gases de efeito estufa, sendo danoso ao meio ambiente.

Nesse sentido, caso o projeto seja aprovado, o processo de coleta seletiva poderá se tornar ainda mais complexo, e serão necessários mais investimentos na coleta de resíduos para serem destinados às usinas de compostagem.

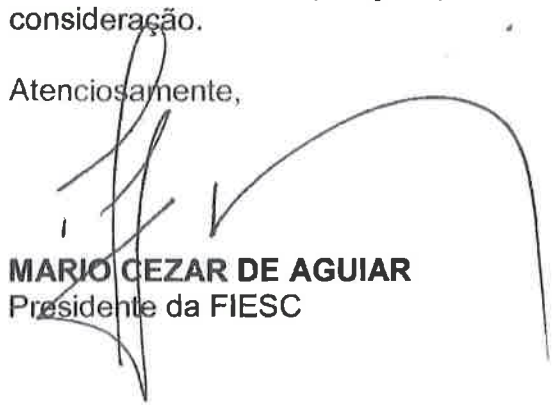
Importante destacar também a segurança sanitária no uso de utensílios plásticos descartáveis durante a pandemia. O risco de contaminação da Covid-19 aumentou as entregas à domicílio e, conseqüentemente, a necessidade do uso desses materiais.

Ao Expediente da Mesa
Em 11/08/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

Dessa forma, conclui-se que a proibição do uso dos utensílios descartáveis plásticos não será uma medida tão eficaz quanto a implementação de uma política pública para a sociedade catarinense voltada para a educação ambiental, já que o descarte inadequado é o cerne do problema.

Permanecendo à disposição para tratar do assunto, reiteramos expressões de consideração.

Atenciosamente,



MARIO CEZAR DE AGUIAR
Presidente da FIESC

